



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 014 DE 03 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, aplicada aos servidores do município de Belém/PB por força da Lei Municipal nº 023/2005 e dispõe sobre a nomeação da junta médica oficial do município, e da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos I, alínea a) da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, aplicada aos servidores do município de Belém/PB por força da Lei Municipal nº 023/2015

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos;

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

§ 1º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, os cedidos, os contratados pelo Município e os nomeados por meio de portaria.

§2º Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, sendo devida a comunicação por meio da Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de noventa dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento;

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de quarenta e oito horas contados da data de início do seu afastamento.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído na pasta do Servidor pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de três dias.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado à Diretoria de Recursos Humanos no prazo máximo de quarenta e oito horas contados da

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

data do início do afastamento do servidor, não será aceito em hipótese alguma, atestado com data retroativa nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 4º, §2º deste Decreto.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, caracterizará falta ao serviço.

§ 6º A Diretoria de Recursos Humanos do órgão ou entidade do servidor deverá encaminhar o atestado ao Instituto Próprio de Previdência para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º Inexistindo perito oficial, unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração municipal, ou firmará convênio com unidade de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa física ou jurídica.

Art. 7º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 8º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Paragrafo Unico – Face a ausência de Cirurgião Dentista na composição da Junta Médica, fica o Secretário de Administração autorizado a requisitar três profissionais em pleno exercício na Rede Pública Municipal de Saúde para fornecer o laudo.

Art. 9º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 84 e seus paragrafos da Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, aplicada aos servidores do município de Belém/PB por força da Lei Municipal nº 023/2005, desde que não ultrapasse o período de cinco dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art. 10 - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata este Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja enviado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único- O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município.

Art. 11 O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 3 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu familiar (dependente).

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor levando o seu descumprimento a aplicação das sanções disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Belém/PB

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrario.

Belém, 03 de julho de 2017, 59º da Emancipação Política

Gabinete Da Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB


Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

Prefeita Constitucional